



Sumário

LEGISLATIVO.....	2
------------------	---

**LEGISLATIVO**

Procedimento nº: 0052.26.000100-4 | Exportado por JÚLIA COSTA CECCATTO em 07/05/2026 12:16

Página 1 de 3

**MPPR**
Ministério Público do Paraná**PROMOTORIA DE JUSTIÇA – FORMOSA DO OESTE/PR****Ofício n.º 162/2026**

Formosa do Oeste/PR, 30 de abril de 2026.

(Favor mencionar em sua resposta o número deste ofício e dos autos correlatos)

Ao Excelentíssimo Senhor**MIGUEL ASCÊNCIO NABARRO****Presidente da Câmara de Vereadores de Formosa do Oeste/PR**Assunto – **Inquérito Civil: 0052.26.000100-4****Excelentíssimo Senhor,**

Cumprimentando-o cordialmente, e com fundamento nos arts. 30 e 86 do Ato Conjunto nº 01/2019 – PGJ/CGMP, sirvo-me do presente para **RECOMENDAR** que:

1. PROMOVA A INTERRUPÇÃO IMEDIATA da contagem do prazo de estágio probatório de todos os servidores ocupantes de cargo efetivo que estejam no exercício de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, em estrita observância ao disposto no Art. 23, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal no 13/2012, uma vez que a manutenção da avaliação em tais circunstâncias permitiria a estabilização de servidores com base em critérios subjetivos, de ordem estritamente pessoal e política, em manifesta violação aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa;

2. REVEJA, para fins de ANULAÇÃO, os atos administrativos que concederam estabilidade a servidores cujos prazos foram computados indevidamente durante o exercício de cargos de confiança, determinando a retificação dos prontuários e o retorno ao estágio para cumprimento do tempo restante nas funções do cargo de origem;

3. ABSTENHA-SE de constituir comissões de avaliação onde os membros possuam nível hierárquico inferior ao do servidor avaliado, em cumprimento ao disposto no Art. 33 do Estatuto, sob pena de nulidade absoluta do procedimento por falta de isenção;

Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº 66, Centro – Formosa do Oeste/PR
Telefone: (44) 3526-2049
E-mail: formosadooeste.prom@mppr.mp.br

Referente ao evento seq. 9 - Outras Providências
Em cumprimento ao evento seq. 7 - Recomendação

**MPPR**
Ministério Público do Paraná**PROMOTORIA DE JUSTIÇA – FORMOSA DO OESTE/PR**

4. ADOTE, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta, as providências para adequar as fichas funcionais dos servidores à realidade jurídica prevista na Lei Municipal, garantindo que **a avaliação especial de desempenho ocorra apenas após o cumprimento real do tempo de exercício nas atribuições do concurso**, conforme art. 23, inciso I e II da Lei Complementar Municipal no 13/2012.

5. ENCAMINHE a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, cópia dos atos administrativos que determinaram a suspensão/interrupção de seus estágios probatórios, bem como a minuta de eventual ato normativo interno que venha a regulamentar o fluxo de suspensão e retomada da contagem do prazo, em fiel observância ao art. 23 da Lei Complementar no 13/2012;

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Excelência acerca do acatamento e das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação, a ser entregue na Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº 66, Centro, Formosa do Oeste/PR, ou pelo e-mail formosadooeste.prom@mppr.mp.br, advertida de que **a inobservância de seus termos implicará na possibilidade de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa**, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública em face do Município de Formosa do Oeste/PR, para a obtenção do resultado aqui pretendido.

Por oportuno, registra-se os protestos de consideração e respeito.

ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA

Promotor de Justiça

Procedimento nº: 0052.26.000100-4 | Exportado por JÚLIA COSTA CECCATTO em 07/05/2026 12:16

Página 3 de 3



Documento assinado digitalmente por **ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 30/04/2026 às 14:14:31, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6240869** e o código CRC **2912125126**

Referente ao evento seq. 9 - Outras Providências
Em cumprimento ao evento seq. 7 - Recomendação

**MPPR**
Ministério Público do Paraná**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE**

Inquérito Civil nº 0052.26.000100-4

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Promotor de Justiça signatário, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República; no artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e no artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Rua Severiano Bonfim dos Santos, 86, Centro, Formosa do Oeste/PR.
Telefone: (44) 3526-2049
E-mail: formosadoeste.prom@mppr.pr.br

**MPPR**
Ministério Público do Paraná**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE**

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição da República e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se estritamente pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o estágio probatório é o período destinado a aferir a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições específicas do cargo efetivo para o qual foi aprovado em concurso público, sendo condição indispensável para a aquisição da estabilidade (Art. 41, § 4º, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 13/2012 (Estatuto do Servidor de Formosa do Oeste/PR) determina, de forma impositiva e sem margem para discricionariedade, no seu Artigo 23, incisos I e II, que **o estágio probatório SERÁ INTERROMPIDO quando ocorrer nomeação para cargo de provimento em comissão ou designação para função de confiança:**

CONSIDERANDO que a manutenção da contagem do prazo de estágio enquanto o servidor exerce funções de chefia ou assessoria política configura a

**MPPR**
Ministério Público do Paraná**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE**

denominada “estabilidade fictícia”, uma vez que o servidor é avaliado em competências alheias às do cargo para o qual foi tecnicamente selecionado;

CONSIDERANDO que o Artigo 33 do referido Estatuto exige que os membros da comissão de avaliação possuam “nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado”, visando garantir a isenção e a autoridade técnica do processo;

CONSIDERANDO que a atual conduta da Câmara Municipal de Formosa do Oeste afrenta a lógica administrativa ao permitir que servidores subordinados avaliem o seu superior direto (o chefe em estágio probatório), o que compromete irremediavelmente a independência funcional da comissão;

CONSIDERANDO que tal configuração gera um vício de imparcialidade, pois o avaliador, por estar sob o comando do avaliado, encontra-se sob potencial pressão ou expectativa de favorecimento, tornando o ato de avaliação um procedimento meramente formal e desprovido de rigor técnico;

CONSIDERANDO que a utilização de subordinados para decidir sobre a vida funcional do seu superior fere o princípio da moralidade administrativa, transformando um instrumento de controle de mérito em um inadequado mecanismo de influência interna;

CONSIDERANDO que a omissão em interromper o estágio, conforme manda a lei, pode caracterizar ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública (Art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR que:

1. PROMOVA A INTERRUPÇÃO IMEDIATA da contagem do prazo de estágio probatório de todos os servidores ocupantes de cargo efetivo que estejam no exercício de

**MPPR**
Ministério Público do Paraná**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE**

cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, em estrita observância ao disposto no Art. 23, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 13/2012, uma vez que a manutenção da avaliação em tais circunstâncias permitiria a estabilização de servidores com base em critérios subjetivos, de ordem estritamente pessoal e política, em manifesta violação aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa;

2. REVEJA, para fins de ANULAÇÃO, os atos administrativos que concederam estabilidade a servidores cujos prazos foram computados indevidamente durante o exercício de cargos de confiança, determinando a retificação dos prontuários e o retorno ao estágio para cumprimento do tempo restante nas funções do cargo de origem;

3. ABSTENHA-SE de constituir comissões de avaliação onde os membros possuam nível hierárquico inferior ao do servidor avaliado, em cumprimento ao disposto no Art. 33 do Estatuto, sob pena de nulidade absoluta do procedimento por falta de isenção;

4. ADOTE, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta, as providências para adequar as fichas funcionais dos servidores à realidade jurídica prevista na Lei Municipal, garantindo que a avaliação especial de desempenho ocorra apenas após o cumprimento real do tempo de exercício nas atribuições do concurso, conforme art. 23, inciso I e II da Lei Complementar Municipal nº 13/2012.

5. ENCAMINHE a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, cópia dos atos administrativos que determinaram a suspensão/interrupção de seus estágios probatórios, bem como a minuta de eventual ato normativo interno que venha a regulamentar o fluxo de suspensão e retomada da contagem do prazo, em fiel observância ao art. 23 da Lei Complementar nº 13/2012;

**MPPR**
Ministério Público do Paraná**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE**

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Excelência acerca do acatamento e das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação, a ser entregue na Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº 66, Centro, Formosa do Oeste/PR, ou pelo e-mail formosadooeste.prom@mppr.mp.br, advertida de que **a inobservância de seus termos implicará na possibilidade de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa**, sem prejuízo do ajuizamento de ação civil pública em face do Município de Formosa do Oeste/PR, para a obtenção do resultado aqui pretendido.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, ao Prefeito do Município de Formosa do Oeste/PR, **que determine a publicação desta Recomendação Administrativa no órgão de imprensa oficial do município**, independentemente de seu acolhimento, o que, também, deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima.

Formosa do Oeste/PR, datado e assinado digitalmente.

ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA

Promotor de Justiça

Rua Severiano Bonfim dos Santos, 66, Centro, Formosa do Oeste/PR
Telefone: (44) 3526-2049
E-mail: formosadooeste.prom@mppr.pr.br

Referente ao evento seq. 7 - Recomendação



Procedimento nº: 0052.26.000100-4 | Exportado por JÚLIA COSTA CECCATTO em 07/05/2026 12:16

Página 6 de 6



Documento assinado digitalmente por **ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 24/04/2026 às 13:32:14, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador 6193615 e o código CRC 631005938

Referente ao evento seq. 7 - Recomendação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C32-5945-2C1D-6D3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 15/05/2026 16:55:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/1C32-5945-2C1D-6D3A>